



Mensagem de Veto- Projeto de Lei nº 59/2021

Sr. Presidente, o Prefeito Municipal deste Município de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 20 da Lei Orgânica do Município, decide vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 059/2021 a qual estabelece sobre a Obrigatoriedade de Divulgação, no Município de Barrinha, de informação relativas às pessoas vacinadas contra a COVID 19 no Município de Barrinha, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a intenção ter sido louvável, é necessário o veto ao autógrafo de projeto de lei, por flagrante inconstitucionalidade, pois não pode o Poder Público Municipal divulgar dados pessoais constantes dos prontuários médicos de pacientes, neste caso aqueles que são vacinados contra o COVID 19.

Tais informações são repassadas ao Ministério da Saúde, através do sistema Vacivida, e estão à disposição de Autoridades, desde que dentro nas normas legais vigentes.

A Constituição Federal de 1988 garante a todas as pessoas a inviolabilidade de sua honra, imagem, intimidade e vida privada. A atividade de saúde é pautada na confiança da informação, onde os pacientes descortinam seu interior, externando aos profissionais de saúde fatos, e enfermidades e tais informações constituem-se em dados do prontuário médico, cuja preservação de sigilo justifica-se ante ao direito previsto constitucionalmente no inciso X do art. 5º da Carta Magna Federal, além do dever de sigilo profissional do médico.

Diante do cotejo analítico do dispositivo mencionado, infere-se claramente que as informações do paciente pertence somente a ele, motivo pelo qual a divulgação do seu conteúdo implica infração grave ao direito à privacidade, à própria imagem, conforme consagrado nos incisos V e X do art. 5º da Constituição da República.

Assim, por estas razões, fica vetado integralmente o referido Projeto de Lei.

José Marcos Martins
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 59/2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRINHA, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Barrinha obrigada a disponibilizar em seu respectivo site oficial da Prefeitura, informações atualizadas a cada quarenta e oito horas (48h) – relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Barrinha, contendo, no mínimo:

- I – Nome completo;
- II – CPF da pessoa vacinada;
- III – Data da vacinação;
- IV – Local de vacinação;
- V – Grupo prioritário em que pertence;
- VI – Lote da vacina.

Parágrafo único:

As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862,



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art 2º Fica a Prefeitura do Município de Barrinha obrigada a informar a quantidade de vacinas que chegam ao município, o tipo e o lote das imunizações.

Art. 3º As informações a que se refere essa lei, ainda, tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha, em 16 de junho de 2021.

Lincoln Petrus de Castro

Presidente
Emerson Ananias Fernandes dos Santos
Vice-Presidente

Vicente de Paula Martins da Silva Filho

1º Secretário
Cláudio dos Santos da Conceição
2º Secretário